



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

PROCESSO N. : 9.633-4/2014
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
PROCEDÊNCIA : ARNALDO ALVES DE SOUZA
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO referente ao Acórdão n. 124/2013, do Processo n. 4.608-6/2008
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Rescisão interposto pelo Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto, ex-gestor da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, com pedido de efeito devolutivo e suspensivo, em face do Acórdão n. 124/2013, prolatado nos autos do Processo n. 4.608-6/2008, que julgou procedente a Representação de Natureza Interna, acerca de supostas irregularidades na execução do Contrato nº 131/1985, e aplicou-lhe multa no valor equivalente a 11 UPFs/MT.

Em sua peça exordial, o Requerente pleiteia a extinção do processo de Representação Interna (Proc. n. 4.608-6/2008) em razão da inexistência de notificação pessoal e eminente possibilidade de certidão negativa de dívida ativa e consequente execução fiscal, que supostamente causaria graves danos ao peticionário.

O Pedido de Rescisão foi conhecido, sem efeito suspensivo, por meio de Julgamento Singular n. 1014/DN/2014, publicado no DOE/TCE/MT em 30/05/2014.

Ante a necessidade de exame do mérito, os autos foram remetidos à Secex de Obras e Serviços de Engenharia, que emitiu o Relatório Técnico (NºDoc. 161352/2014), concluindo pelo indeferimento do pedido rescisório, manutenção da multa aplicada ao peticionário e arquivamento do processo rescindendo.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 4016/2014, lavrado pelo então Procurador-geral Substituto de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho opinou pelo conhecimento e improcedência do pedido de rescisão, face a falta ou defeito de citação e violação direta à disposição legal, bem como não ocorreram nenhuma das hipóteses elencadas no art. 251 da Resolução nº 14/2007.

É o relatório.

Tribunal de Contas, abril de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Conselheiro **DOMINGOS NETO**

Relator